

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO (IESF)

Dispõe sobre os estágios realizados pelos alunos do Instituto de Ensino Superior Franciscano, em cumprimento à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ao Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º O Estágio Curricular Obrigatório é a atividade que o estagiário realiza com fins de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob a supervisão de professores orientadores e técnicos credenciados pelas instituições de ensino, durante a qual serão ampliados, revistos e aplicados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso de Graduação.
- § 1° Estagiário é o aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação do IESF, na disciplina Estágio Curricular Obrigatório;
- § 2° O aluno que não concluir com êxito os estudos em uma determinada disciplina, objeto de ação prática durante o estágio, não poderá realizá-lo.
- **Art. 2º** O Estágio Curricular Obrigatório é comum a todos os Cursos de Graduação do Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF), devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com a proposta de formação profissional do Curso.

Parágrafo Único – O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento cultural, científico e de relacionamento humano, de modo a se constituir como uma atividade que integra o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º – A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura Plena obedecerá à legislação em vigor.



- **Art. 4º** A Coordenação de Estágio juntamente com as Coordenadorias de Curso, definirão o percentual da carga horária de estágio não-obrigatório e de práticas profissionalizantes já realizadas pelos alunos, que poderão integralizar a carga horária do estágio obrigatório, desde que consoantes à proposta de formação profissional dos Cursos.
- **Art.** 5º O estagiário deverá integralizar cem por cento da carga horária destinada ao Estágio em atividades nos campos de estágio e em atividades instituídas pela supervisão de Estágio.
- **Art.** 6º O percentual da carga horária do Estágio, em atividades de campo e em atividades programadas pela supervisão de Estágio, será definido por meio das propostas de formação profissional estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais vigentes.
- **Art. 7º** O Estágio Curricular Obrigatório será fixado na matriz como componente curricular de cada curso de graduação, com obrigatoriedade de integralização no último semestre do Curso.
- **Art.** 8º O Instituto providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, salvo quando o campo de estágio o fizer.
- **Parágrafo Único** Exceto expressa disposição legal, o período relativo ao Estágio Curricular Obrigatório não será computado, para nenhum efeito, como tempo de serviço funcional.
- Art. 9 O Estágio Curricular Obrigatório realizar-se-á neste Instituto, em Instituições
 Públicas e/ou Privadas, mediante a celebração de convênio.
- § 1° A realização do Estágio Curricular Obrigatório será formalizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Campo de Estágio, com interveniência desta Faculdade.
- § 2° O Termo de Compromisso se constituirá em instrumento da nãoobrigatoriedade do Campo de Estágio em estabelecer vínculo empregatício de



qualquer natureza com o estagiário, podendo este receber bolsa de trabalho, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Terão prioridade como Campo de Estágio Curricular Obrigatório as Instituições que apresentem possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional do estagiário.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO ESTÁGIO

- **Art. 11** São requisitos para a implementação do Estágio Curricular Obrigatório em uma Instituição:
- I Condições físicas e ambientais adequadas;
- II Aceitação do estagiário e do professor orientador do IESF, no decorrer do Estágio;
- III Acesso do estagiário aos recursos e equipamentos técnicos existentes no Campo de Estágio;
- IV Presença do supervisor técnico no Campo de Estágio, visando acompanhar a execução do programa e subsidiar o exercício da supervisão do professor orientador;
- V Aceitação das normas que disciplinam o Estágio Curricular Obrigatório nesta
 Instituição.
- **Art. 12** Poderá ser aproveitado como Campo de Estágio o próprio local de trabalho do estagiário, desde que atenda ao disposto no artigo anterior.
- Art. 13 O Estágio, na qualidade de atividade curricular obrigatória, visa:
- I Possibilitar a aplicação, ampliação e adequação de conhecimentos técnicocientíficos, buscando a articulação entre teoria e prática, no desenvolvimento de competências requeridas para a formação do perfil profissional;
- II Inserir o aluno em situações reais de trabalho, na perspectiva de favorecer o conhecimento da realidade sócio-econômica e cultural de sua área de atuação e o exercício da prática profissional;



- III Favorecer o desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva e de uma atitude profissional em relação à realidade vivenciada, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade;
- IV Subsidiar a reformulação e/ou adequação dos currículos e programas dos cursos às reais necessidades do meio profissional.
- **Art. 14** O IESF terá uma Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria Acadêmica e composta por um Coordenador e Professores Orientadores (Supervisores).
- § 1° Em se tratando dos cursos da área de saúde, tem-se um Supervisor para coordenar os Professores Orientadores (Preceptores).
- **Art. 15** O Coordenador de Estágio será designado para um período de dois anos, podendo ser reconduzido, mediante processo avaliatório.
- § 1° A indicação do Coordenador de Estágio será efetuada pela Diretoria Acadêmica e designada pela Diretoria Geral.
- § 2° A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio é de quarenta horas semanais de trabalho.
- § 2° A carga horária destinada ao Supervisor de Estágio é de vinte horas semanais de trabalho.
- **Art. 16** O Supervisor de Estágio será professor do curso que oferta o estágio, possuindo habilitação compatível com a área de formação profissional, definida nos currículos dos cursos.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 17 – Compete à Coordenadoria de Estágio:

- I Elaborar, propor e/ou reformular instrumentos de registro, acompanhamento e controle das atividades de Estágio, bem como manuais e roteiros para relatório, programas e outros;
- II Encaminhar os alunos ao Campo de Estágio;
- III Responsabilizar-se pela política e controle do Estágio no âmbito desta Instituição;
- VI Encaminhar, periodicamente, às coordenadorias de curso o número de vagas existentes para o Estágio;
- V Articular-se com a Coordenadoria dos Cursos de Graduação do IESF no sentido de obter, no início de cada ano letivo, a relação de alunos aptos ao Estágio Curricular Obrigatório;
- VI Viabilizar a celebração de convênios com os campos e a captação de vagas para o Estágio, contando com a participação dos Supervisores – Professores Orientadores, Coordenadorias de Curso e com o apoio da Diretoria Acadêmica;
- **VII** Promover reuniões com os Supervisores e Professores Orientadores, para análise, avaliação e reprogramação das atividades de Estágio e de supervisão, quando se fizer necessário;
- **VIII** Promover a realização de cursos, ciclos de estudo e eventos necessários à atualização dos supervisores;
- IX Garantir o processo de avaliação e revisão da política de Estágio, em consonância com a proposta de formação profissional definida no currículo dos cursos;
- X Solicitar às coordenadorias dos cursos a indicação de professores para o exercício da função de Supervisores e Professores Orientadores;
- XI Elaborar, no início de cada semestre letivo, o Plano Geral de Estágio, com subsídios fornecidos pelo Supervisor e Professor Orientador de cada curso, contidos nos planos específicos dos Cursos, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica, para fins de apreciação;
- XII Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, junto à Diretoria Financeira;
- **XIII** Elaborar, no final de cada semestre letivo, o relatório circunstanciado do desenvolvimento do Estágio, contando para esse fim, com o assessoramento dos Supervisores e Professores Orientadores e com os subsídios extraídos dos relatórios dos cursos, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica;

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

XIV – Emitir parecer em questões relacionadas com o Estágio Curricular Obrigatório e exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 18 - Compete à Supervisão de Estágio:

- I Elaborar, a cada semestre letivo, a Programação de Estágio que será submetida à aprovação da Coordenadoria de Curso e encaminhada ao Coordenador de Estágio;
- II Orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos estagiários nos Campos de Estágio e fora dos Campos de Estágio;
- III Colaborar com o Coordenador de Estágio na viabilização de convênios que possibilitem a ampliação de vagas para os estagiários;
- IV Assessorar o Coordenador de Estágio na elaboração, análise e reformulação dos instrumentos de registro e acompanhamento das atividades de Estágio;
- V Visitar os Campos de Estágio para contactar com a gestão dos campos para obter subsídios sobre o desempenho dos estagiários;
- VI Participar, junto ao Professor Orientador, do processo avaliatório do Estágio e do Estagiário;
- VII Prestar informações sobre o desempenho do estagiário sempre que solicitado;
- **VIII –** Viabilizar a participação do estagiário em reuniões e eventos promovidos pelo Campo de Estágio;
- **IX** Solicitar reuniões com o Professor Orientador, sempre que necessário;
- X Informar ao Professor Orientador qualquer ocorrência que esteja prejudicando o andamento das atividades do estagiário ou o Campo de Estágio;
- XI Realizar reunião de avaliação final do Estágio.
- XII Encaminhar o dossiê do estagiário ao Coordenador de Estágio, em tempo hábil, devidamente avaliado;

Art. 19 – Compete ao Professor Orientador:

- I Orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos estagiários nos Campos de Estágio e fora dos Campos de Estágio;
- II Participar de reuniões, encontros, seminários, palestra e outros eventos promovidos pelo Supervisor e Coordenador de Estágio;
- III Promover reuniões sistemáticas com estagiários para análise, avaliação de seu desempenho e replanejamento de atividades;

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- IV Facilitar o entrosamento dos estagiários com o corpo técnico, docente e administrativo do Campo de Estágio, visando ao acesso de informações sobre o funcionamento do Campo de Estágio;
- V Responsabilizar-se pela frequência do aluno no Campo de Estágio;
- VI Responsabilizar-se pelo processo de avaliação do Estagiário;
- **VII** Manter o Supervisor de Estágio informado sobre o andamento das atividades dos estagiários, sob sua orientação;
- VIII Emitir parecer nas questões de Estágio e exercer outras atribuições diretamente relacionadas à sua competência;
- IX Participar da reunião de avaliação final promovida pelo Supervisor Técnico.
- X Analisar e rubricar os instrumentos de registro das atividades de Estágio utilizados pelos estagiários;
- XI Viabilizar o acesso do estagiário aos recursos técnicos e didáticos disponíveis no Campo de Estágio;
- **XII** Assessorar o estagiário na elaboração do Plano de atividades desenvolvidas, na elaboração do Relatório Final, na organização do dossiê e outras atividades, afins;
- **XIII** Encaminhar o dossiê do estagiário ao Supervisor de Estágio, em tempo hábil, devidamente avaliado;

Art. 20 – Compete ao estagiário:

- I Assumir com responsabilidade as atividades a serem desenvolvido no Campo de Estágio;
- II Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Campo de Estágio;
- III Observar o cumprimento da programação estabelecida para o Estágio;
- IV Atender às datas e prazos de entrega de trabalhos, de avaliação e as convocações dos Supervisores;
- V Responsabilizar-se pela documentação do Estágio em seu poder, bem como pela fidelidade das informações prestadas;
- VI Apresentar o Plano Individual de Estágio e/ou Atividades desenvolvidas e o Relatório Final de Estágio de acordo com as orientações dos Supervisores;
- **VII –** Comunicar ao Professor Orientador a ocorrência de problemas que afetam seu desempenho;
- **VIII –** Portar os pré-requisitos necessários à sua admissão no Estágio;



- IX Respeitar o sigilo do Campo de Estágio;
- X Obedecer às Normas adotadas pelo Campo de Estágio e pelo IESF;
- XI Cumprir o estágio com pontualidade e compromisso;
- XII Ser assíduo com frequência e constância na realização das atividades;
- XIII Portar-se de acordo com as normas de conduta do campo de estágio.
- XIV Submeter-se aos processos de análise e avaliação do Estágio e de seu desempenho individual.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

- **Art. 21** As avaliações do estagiário serão realizadas Professor Orientador com a participação do Supervisor Técnico e do estagiário.
- **Art. 22 –** No decorrer do Estágio Curricular Obrigatório será feita avaliação do estagiário com vistas a constatar seu nível de rentabilidade, sendo os critérios de avaliação definidos pela Coordenação de Estágio e Coordenadorias de Curso.
- **Art. 23 –** O aproveitamento do estagiário será expresso sob a forma de notas na escala de zero a dez.
- **Art. 24 –** Será considerado aprovado o estagiário que integralizar a carga horária prevista para o Estágio e obtiver a média mínima sete.

Parágrafo Único – Ao estagiário beneficiado pelo Decreto Lei Nº 6.202/75 não será permitida a realização do Estágio Curricular Obrigatório sob a forma de exercícios domiciliares.

SEÇÃO I DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

- **Art. 25 –** O Estagiário deverá apresentar à Coordenação de Estágio a seguinte documentação:
 - I. Plano Individual de Estágio e/ou Atividades desenvolvidas

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Formulários de estágio devidamente preenchidos de acordo com as especificidades de cada curso;
- III. Relatório final do estágio;
- IV. Projeto de Intervenção ou equivalente.
- § 1° No decorrer do estágio, o estagiário precisa elaborar um Projeto de Intervenção com base na observação do campo de estágio, na experiência construída ao longo do estágio e da orientação do Professor orientador;
- § 2° É obrigada a elaboração do Projeto de Intervenção, a título de contribuição para o Campo de Estágio, ainda que o mesmo não autorize a execução. O projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes modalidades:
- a) Individual;
- b) Em dupla, para estagiários em um mesmo campo de estágio;
- c) Em grupo, quando recomendado pela escola campo de estágio por meio do Supervisor Técnico.

Art. 26 – A avaliação do estagiário abrangerá:

- I Domínio do conhecimento técnico-científico;
- II Conduta ético-profissional;
- III Responsabilidade;
- IV Capacidade de detectar problemas e propor soluções;
- V Pontualidade e cumprimento dos prazos;
- VI Interesse;
- VII Iniciativa:
- VIII Cooperação;
- IX Capacidade de análise crítica;
- X Desempenho didático-pedagógico;
- XI Assiduidade;
- XII Criatividade;
- XIII Apresentação pessoal adequada ao Campo de Estágio.
- **Art. 27 –** O Estágio Curricular Obrigatório não oferecerá exames finais, provas de segunda chamada ou exercícios domiciliares ao aluno que não lograr aprovação, ao aluno faltoso ou àquele beneficiado pelo Decreto Lei N° 1.044/69 e Lei N° 6.202/75.



- **Art. 28 –** A avaliação formativa prevalecerá na análise do desempenho do estagiário e, no acompanhamento desse desempenho, o Supervisor detectará as dificuldades do estagiário com vistas a oferecer recuperação paralela.
- **Art. 29 –** As Coordenadorias dos Cursos, juntamente com os Supervisores Professores Orientadores, deverão orientar-se por este Regulamento.
- **Art. 30 –** As especificidades de cada curso deverão ser consideradas mediante propostas do Conselho do Curso, respeitando a legislação vigente e o projeto pedagógico do curso.
- **Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).